



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



1º LUGAR 2012

Pregão nº. 346/13 - Processo nº. 39.229/2.013

Ata de Registro de Preços nº215/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **CVS COMERCIO ELETRICA LTDA, MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, COMERCIAL CONCORRENT EIRELI**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **CVS COMERCIO ELÉTRICA LTDA**, sediada a rua Hermes Roder Carvalho, nº 135, CEP 18.640-000, Bairro Alto Pardinho, Pardinho, SP, CNPJ 14.878.153/0001-40, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, Rua Lourenço Carmello, nº 808, Jardim Paraíso, CEP 18.603-750, Botucatu, SP, CNPJ 67.330.167/0001-91, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Rua Professor Alberto Vollet Sachs, nº 3245 CEP 13.418-000, Bairro Independência, Piracicaba, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 346/13 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**, eu serão usadas nas campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 10** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS OBJETOS

3.1 – A aquisição dos produtos registrados nesta Ata será requisitada através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 346/13 - Processo nº. 39.229/2.013

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto deverá ser entregue conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – O objeto será recebido no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado OU pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 10.528,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	TORNEIRA BICA MÓVEL DE PAREDE 3/4", COM AREJADOR. MATERIAL COMPOSTO POR LIGAS DE COBRE, ELASTÔMEROS E PLÁSTICO DE ENGENHARIA. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS PELO FABRICANTE	un	50	Hidrofix	24,10	1.205,00	CVS Comercio Elétrica Ltda

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 346/13 - Processo nº. 39.229/2.013

02	MISTURADOR MONOCOMANDO PARA LAVATÓRIO. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 5 X 10 X 15 CM. O PRODUTO DEVE CONTER O MISTURADOR, 02 FLEXÍVEIS COM ENTRADA DE 1/2" E A PASTILHA DE CERÂMICA. O ACABAMENTO DEVE SER CROMADO. MATERIAL REGULÁVEL, FORMADO DE LIGAS DE COBRE (LATÃO) E COM PRESSÃO MÍNIMA E MÁXIMA VARIANDO ENTRE 02 A 40 M.C.A. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	un	30	Agua	138,00	4.140,00	Mauro de Barros Souto Maior
03	TORNEIRA AUTOMÁTICA PARA LAVATÓRIO DE MESA COM AREJADOR EMBUTIDO COM ENTRADA DE 1/2". COM LIGA DE COBRE, PLÁSTICOS DE ENGENHARIA, ELASTÔMEROS E AÇO INOXIDÁVEL, CERÂMICAS, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM LEVE PRESSÃO MANUAL DE FECHAMENTO NO MÁXIMO EM 06 A 07 SEGUNDOS, FUNCIONAMENTO EM BAIXA OU ALTA PRESSÃO (0,2 A 4 KGF/CM² OU 3 A 57 PSI). ACOMPANHADA DE RESTRITORES DE VAZÃO, MEDIDAS APROX. ALTURA 75MM (BASE ATÉ O ACIONADOR) 114MM (COMPRIMENTO DA HASTE) 10° (INCLINAÇÃO DA HASTE) GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS PELO FABRICANTE.	un	30	Hidrofix	56,00	1.680,00	CVS Comercio Elétrica Ltda
04	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA BICA BAIXA COM ENTRADA DE 1/2". CROMADA. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS PELO FABRICANTE.	un	30	Hidrofix	14,15	424,50	CVS Comercio Elétrica Ltda
05	PROLONGADOR METAL CROMADO MEDIDAS 1/2" DE ROSCA EXTERNA X 1/2" DE ROSCA INTERNA X 78MM DE COMPRIMENTO	un	40	Hidrofix	4,40	176,00	CVS Comercio Elétrica Ltda
06	TORNEIRA BICA MÓVEL, C/ FILTRO	pc	20	Aquabela	60,75	1.215,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
07	TORNEIRA DUPLA 3/4 - CROMADA - (TANQUE E MAQUINA DE LAVAR)	un	20	Hidrofix	22,80	456,00	CVS Comercio Elétrica Ltda
08	TORNEIRA CROMADA DE METAL PARA JARDIM 1/2 - BICO 3/4	un	50	Hidrofix	10,15	507,50	CVS Comercio Elétrica Ltda
09	REGISTRO PRESSAO COM CANOPLA 3/4	un	25	Hidrofix	17,20	430,00	CVS Comercio Elétrica Ltda

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



10	CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO CROMADO. ESPECIFICAÇÕES: DIÂMETRO DO TUBO DE 1 ½" X 20 CM DE COMPRIMENTO E CANOPLA CROMADA DE PAREDE (REF.: CL4).	cj	40	Astra	7,35	294,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
VALOR TOTAL R\$ 10.528,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

COPEL



10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão nº. 346/13 - Processo nº. 39.229/2.013

vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu. 18 NOV 2013


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


CVS COMERCIO ELETRICA LTDA
CONTRATADA


MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA


COMERCIAL CONCORRENT EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.400.1


Juliana Cristina Sano da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP